



ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO GUARDA
REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em Assembleia Geral em:
Sexta-feira, 25 de Março de 2022

ARTIGO 1º - DEFINIÇÃO

A Associação de Basquetebol de Guarda, abreviadamente designada por ABG, é uma pessoa coletiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tem como área territorial de jurisdição o distrito da Guarda, rege-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições constantes do Regime Jurídico das Associações de Direito Privado e outra legislação aplicável.

ARTIGO 2º - OBJETO

Este Regulamento de Eleitoral tem por objeto ser um instrumento complementar dos presentes Estatutos (*artigo 21º n.º. 1*).

ARTIGO 3º - FUNCIONAMENTO

O ato eleitoral realizar-se-á sempre sem debate prévio e por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que reunir o maior número de votos (*artigo 25º n.º. 9*).

ARTIGO 4º - PROCESSO ELEITORAL

1. As Assembleias Gerais são convocadas com uma antecedência mínima de (15) quinze dias pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através da publicitação do aviso de convocatória no sítio da ABG e do seu envio por correio eletrónico, para os endereços eletrónicos oficiais dos Associados Ordinários (*artigo 37º n.º. 1*).
2. No aviso de convocatória deverá ser identificada o tipo de Assembleia Geral, mencionado o dia e a hora com os respetivos assuntos da ordem de trabalhos. (*artigo 37º n.º. 2*).
3. Para esse efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anuncia até (30) trinta dias antes em Edital a abertura do processo eleitoral. (*artigo 25º n.º. 3*).
4. A Mesa da Assembleia Geral diligenciará para que as listas apresentadas sejam enviadas a todos os Associados Ordinários até (15) quinze dias antes da data da reunião da Assembleia Geral da eleição. (*artigo 25º n.º. 6*).
5. A mesa de voto funcionará, por um período de (3) três horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e restantes membros.

ARTIGO 5º - ÓRGÃOS SOCIAIS

Todos os membros dos Órgãos Sociais constantes, estão supramencionados nos Estatutos da ABG (*artigo 20º*).

ARTIGO 6º - ELEIÇÃO

1. Os atos eleitorais da ABG, realizam-se trienalmente (*artigo 21º n.º. 1*).
2. Todos os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos em listas completas através do sufrágio direto e secreto (*artigo 21º n.º. 2*).
3. Consideram-se eleitos os candidatos das listas que obtenham a maioria dos votos expressos em reunião de Assembleia Geral (*artigo 21º n.º. 3*).

ARTIGO 7º - EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. Só têm direito a voto os Associados Ordinários (*artigo 35º n.º 3*).
2. Os Associados Ordinários têm direito a participar e exercer o direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral, por delegados devidamente credenciados para esse efeito (*artigo 16º n.º 1 alínea f*).
3. Os Associados Ordinários só podem exercer os direitos referidos nos artigos anteriores, se tiverem em dia a situação financeira regularizada (*artigo 16º n.º 1 alínea f*).
4. Os Associados Ordinários que não tiverem a situação financeira regularizada, podem assistir à reunião, mas sem direito de voto.

ARTIGO 8º - ELEGIBILIDADE

Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da ABG os indivíduos que preencham os seguintes requisitos (*artigo 23º*):

- a) Sejam maiores e não se encontrem impedidos por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Não integrem os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Basquetebol;
- c) Não sejam devedores à ABG;
- d) Não tenham sido punidos pela prática de qualquer infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- e) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações e federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se lhe for aplicada sanção diversa pela sentença judicial.

ARTIGO 9º - APRESENTAÇÃO DE LISTAS

Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na ABG, até 30 (trinta) dias antes da reunião da Assembleia Geral da eleição. (*artigo 25º n.º 3*).

ARTIGO 10º - AUSÊNCIA DE LISTA

Se não tiver sido apresentada qualquer lista, competirá sempre aos Órgãos Sociais da ABG, efetuar as diligências necessárias para formar e apresentar uma lista. (*artigo 25º n.º 4*).

ARTIGO 11º - ATRIBUIÇÃO DE LETRAS

De acordo com a ordem de entrada de listas, proceder-se-á à atribuição de uma letra a cada uma das listas, começando pelo "A" e seguindo a ordem alfabética, que ficarão disponíveis para consulta na reunião da Assembleia Geral (*artigo 25º n.º 5*).

ARTIGO 12º - ENVIO DE LISTAS

A Mesa da Assembleia Geral diligenciará para que as listas apresentadas, sejam enviadas a todos os Associados Ordinários até 15 (quinze) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral. (*artigo 25º n.º. 6*).

ARTIGO 13º - BOLETIM VOTO

O voto é expresso através de modelo elaborado pela da Assembleia Geral, do qual constam as letras identificativas de cada uma das listas, limitando-se os delegados a assinalar a letra correspondente à lista em que desejam votar (*artigo 25º n.º. 7*).

ARTIGO 14º - VOTO NULO

É considerado nulo o voto que não contiver qualquer indicação, que contiver mais do que uma letra assinalada ou que contiver qualquer indicação além da necessária para identificar a lista votada (*artigo 25º n.º. 8*).

ARTIGO 15º - APURAMENTO DOS RESULTADOS

1. A abertura da urna é efetuada a seguir ao encerramento do ato eleitoral, na presença dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos delegados dos Associados Ordinários.
2. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento dos resultados, será lavrada a ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 16º - POSSE

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos ou designados nos termos dos Estatutos da ABG (*artigo 34º n.º.1 alínea d*).
2. A posse será dada no prazo máximo de (30) trinta dias a contar da data do ato eleitoral.
3. Deverá ser assistida pelos corpos gerentes cessantes que farão entrega os valores e documentos da ABG.

ARTIGO 17º - INCOMPATIBILIDADES

1. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista (*artigo 25º n.º. 1*).
2. O Presidente da Direção não pode integrar órgãos sociais de Associados Ordinários (*artigo 24º n.º. 2*).

ARTIGO 18º - DISPOSIÇÕES FINAIS

As situações não previstas neste regulamento eleitoral, regem-se pelos presentes Estatutos da ABG e legislação em vigor.